



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 9.807, DE 2018

Institui o Programa Atividade Física no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de promover ações e serviços de educação para a saúde, prevenindo, ao longo da vida, os agravos à saúde pública que decorrem da falta de atividades físicas.

Autor: Deputado CARLOS SAMPAIO

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 9.807, de 2018, busca instituir o Programa Atividade Física no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de promover ações e serviços de educação para a saúde, prevenindo, ao longo da vida, os agravos à saúde pública que decorram da falta de atividades físicas. Para a execução das ações do Programa, de acordo com o PL, a União prestará auxílio financeiro ao Distrito Federal e aos municípios.

São objetivos do Programa: o combate à cultura do sedentarismo; o estímulo à prática regular de atividades físicas e à criação de hábitos alimentares saudáveis; a difusão da abordagem da prevenção de doenças; a disseminação da informação de que a prática de atividades físicas deve ser devidamente acompanhada e orientada por profissionais habilitados; a promoção do envelhecimento com saúde e qualidade de vida; e o fomento da integração das pessoas da comunidade.

Para a consecução dos objetivos do Programa, pretende-se não só adotar ações relativas à capacitação dos profissionais do Programa, com também integrar o Programa com ações e serviços de saúde prestados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

pelo Sistema Único de Saúde (SUS), mapear as regiões consideradas prioritárias para a implementação do Programa, além de estabelecer critérios objetivos a serem adotados na formação dos grupos de beneficiários, na forma do Regulamento da Lei.

Os profissionais selecionados para o Programa, segundo o PL, trabalhariam até três horas semanais, e utilizariam a infraestrutura e os equipamentos da escola pública escolhida para a sua execução. Em cada polo do Programa atuariam pelo menos dois profissionais de educação física.

A Proposição, que tramita em regime ordinário, foi distribuída à apreciação conclusiva das Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), no que tange ao mérito, e das Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, para os fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Após aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições na CSSF.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação do PL nº 9.807, de 2018, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

A prática de atividade física é benéfica para a saúde. Além de reduzir o risco de hipertensão, cardiopatias, acidentes vasculares cerebrais, diabetes, diversos tipos de cânceres, entre outras doenças crônicas não transmissíveis, esse tipo de atividade fortalece ossos e músculos, diminui a ansiedade, melhora a disposição e estimula o convívio social¹.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que crianças e adolescentes de 5 a 17 anos pratiquem pelo menos 60 minutos diários de atividades moderadas a intensas. Já para os adultos, a orientação é

¹ <http://www.saude.gov.br/component/content/article/781-atividades-fisicas/40390-atividade-fisica>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

de 150 minutos de atividades moderadas, ou 75 de atividades intensas ao longo da semana. No entanto, estatísticas mundiais mostram que 80% dos adolescentes e 20% dos adultos não praticam exercício com a frequência e a intensidade adequadas para a sua faixa etária².

Diante desse cenário, a OMS apresentou um plano global para aumentar a prática das atividades físicas em 15% no período de 2018 a 2030. Essa Organização também lançou uma campanha de conscientização denominada “Sejamos ativos: todos, em todos os lugares, todos os dias”, que encoraja os governos e as autoridades municipais a estimularem a prática de atividade física entre a população³.

No Brasil, a inatividade física também é um grande problema. De acordo com os resultados da pesquisa Vigitel 2018⁴ (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico), 44,1% dos adultos entrevistados não alcançaram um nível suficiente de prática de atividade física.

Em busca da melhora desse cenário, em 2011, o governo federal lançou o Programa Academia da Saúde, uma estratégia de promoção e produção do cuidado com a saúde, com a finalidade de incentivar práticas corporais e atividade física, alimentação saudável, modos saudáveis de vida, entre outros, por meio de ações culturalmente inseridas e adaptadas aos territórios locais. De acordo com o sistema DATASUS, em julho de 2019, havia 2.686 academias da saúde no País⁵.

Todavia, acreditamos que é preciso incrementar as iniciativas de incentivo à atividade física. O Programa proposto neste PL seria desenvolvido complementarmente ao Programa Academia da Saúde. O número de pessoas atendidas aumentaria e, com isso, haveria impacto positivo

² <https://nacoesunidas.org/oms-80-dos-adolescentes-no-mundo-nao-praticam-atividades-fisicas-suficientes/>

³ https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5692:oms-lanca-plano-de-acao-global-sobre-atividade-fisica-para-reduzir-comportamento-sedentario-e-promover-a-saude&Itemid=839

⁴ <http://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2019/julho/25/vigitel-brasil-2018.pdf>

⁵ <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?cnes/cnv/estabbr.def>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

na saúde da população em geral. Estudos sobre o tema mostram que, em todo o mundo, a atividade física é uma variável importante para a economia de recursos financeiros em saúde pública, por estar inversamente associada aos custos com procedimentos de saúde, medicamentos e controle de doenças crônicas⁶.

Acreditamos, porém, que os arts. 4º e 5º do PL tratam de especificidades do funcionamento do Programa que deveriam ser abordados no regulamento da lei. Matérias com esse tipo de detalhamento, que demandam constantes ajustes, para aprimoramento, e que abordam minúcias operacionais do Programa, não devem ser tratadas na lei em sentido estrito, cujo conteúdo deve ser genérico e abstrato. Por isso, ao final deste Voto, ofereceremos uma emenda, para suprimir esses dispositivos do PL.

Diante do exposto, o nosso VOTO é pela APROVAÇÃO do PL nº 9.807, de 2018, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2019.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

2019-16650

⁶ https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232016000401001&script=sci_arttext



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 9.807, DE 2018

Institui o Programa Atividade Física no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de promover ações e serviços de educação para a saúde, prevenindo, ao longo da vida, os agravos à saúde pública que decorrem da falta de atividades físicas.

EMENDA Nº

Suprimam-se do Projeto os artigos 4º e 5º, renumerando-se os seguintes.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2019.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator